



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete da 5ª Relatoria  
Ofício nº 1179/2013-RELT5/CODIL

**Intimação**

**Referente ao Processo Nº 2851/2010 e apenso nº 406/2010.**

Palmas, 02 de agosto de 2013.

**Prezada Senhora,**

A Coordenadoria de Diligência, em atendimento aos preceitos dos artigos 21 e 27, parágrafo único, inciso II, da Lei 1.284/2001, c/c o artigo 205, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas e tendo em vista a tramitação, neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do **Processo nº 2851/2010 e apenso nº 406/2010 – Prestação de Contas de Ordenador 2009 – Câmara de Gurupi / TO**, em cumprimento às atribuições legais e regulamentares, e considerando o teor do item 10.5 do Acórdão nº 100/2013 – 1ª Câmara, cumpre-me **INTIMÁ-LA** para que, no novo e improrrogável prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta, restitua aos **cofres do Tesouro Municipal de Gurupi** a importância detalhada no demonstrativo do cálculo, que integra esta intimação, nos termos dos arts. 81, §§2º e 3º, e da Lei nº 1.284, de 2001, c/c o art. 68, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCE/TO. Ressalto que é obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento, podendo ser enviado pelo endereço eletrônico: [cocar@tce.to.gov.br](mailto:cocar@tce.to.gov.br) ou via fac-símile: (63) 3232-5930. O recolhimento da importância, atualizada monetariamente, na forma preconizada nos itens anteriores, afasta a incidência de juros de mora e saneará o processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as contas **regulares com ressalvas**, dando-lhe a correspondente quitação, nos termos do art. 81, §§1º e 2º, da Lei nº 1.284, de 2001, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCE/TO, e que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação do responsável em débito, cujo valor estará sujeito à incidência de juros e correção monetária, com julgamento das contas pela irregularidade.

Segue anexo cópia do Demonstrativo de Cálculo do Cartório de Contas -TCE.

Atenciosamente,

  
Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**  
Relatora

A Sua Senhoria a Senhora  
**MARIA MARTA BARBOSA FIGUEIREDO**  
Vereadora à época  
**Gurupi – TO**

20111315480 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'OF 1179a/2013'

YARA YEDA CUNHA ROCHA

Código de Autenticação: 1eb9a88f9debce325bf8f42208396d60 - 12/08/2013 10:18:47